INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO GEGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora Fiduciária ("ADMINISTRADORA"), neste ato, representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados, e a **MONETIZA INVESTIMENTOS LTDA**., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Comendador Araujo, 565, conjunto 602, 6º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.238.550/0001-20, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.733, expedido em 15 de fevereiro de 2008, na qualidade de Gestor de Recursos de Terceiros ("GESTOR"), neste ato, representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados;

RESOLVEM:

(i) Constituir, nos termos da parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme alterada, um fundo de investimento em direitos creditórios, com a denominação de **"GEGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA"** ("**Fundo**"), em classe única, em regime de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado;

(ii) Pela ADMINISTRADORA, indicar como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil – RFB e perante a CVM, como Diretor responsável pela prestação de serviços de Administração Fiduciária, o Sr. EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob n.º 536.217.199-20;

(iii) Pelo GESTOR, indicar como responsável pelo Fundo perante a CVM, como Diretor responsável pela prestação de serviços de Gestão de Recursos de Terceiros, o Sr. LUIZ FELIPE SEEGMULLER DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.009.789-29;

(iv) Ratificar, nos termos do §1º, do Artigo 33, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a estruturação do Fundo pela MONETIZA INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada, como gestora da carteira do Fundo;

(v) Aprovar o Regulamento do **Fundo**, elaborado nos termos da Resolução CVM 175, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo I ao presente instrumento, denominado **"REGULAMENTO DO GEGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA";**

(vi) Realizar a 1ª Emissão de Cotas da Classe Única ("Cotas"), nominativas e escriturais, correspondente a 40.000 (quarenta mil) Cotas no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando

o montante de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme respectivo Suplemento informado no Anexo II deste instrumento;

(vii) As cotas da subclasse acima referida, serão distribuídas pela Administradora do Fundo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160; e

(viii) Submeter o presente instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º do Código de Processo Civil Brasileiro.

Curitiba (PR), 13 de março de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
(ADMINISTRADORA)

MONETIZA INVESTIMENTOS LTDA.
(GESTOR)

ANEXO I

REGULAMENTO DO GEGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO GEGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO GEGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento") referente à 1ª Emissão de Cotas da Classe única ("Cotas") emitida nos termos do regulamento do **GEGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ("Fundo"), administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA").

2. **Público alvo**: Investidores Profissionais.

3. **Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 40.000 (quarenta mil) Cotas no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

3.1. **Data de Emissão**: É a data da primeira integralização das Cotas.

3.2. **Prazo:** As Cotas terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas não possuem meta de rentabilidade.

5.1. Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Oferta das Cotas**: As Cotas serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob regime de melhores esforços.

6.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

7. **Distribuidor**: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento

Curitiba, 13 de março de 2026

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.